



Empresa de zeladoria não precisa contratar administrador

21/04/2015

Empresa que presta serviços de monitoramento de segurança e zeladoria de prédios não precisa se registrar junto ao Conselho Regional de Administração (CRA). Afinal, estas atividades não se confundem com aquelas típicas de administração, conforme indica o artigo 2º da Lei 4.769/67, que regula o exercício desta profissão no Brasil. Por isso, a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região [negou apelação](#) ao CRA do Rio Grande do Sul, que tentou cobrar anuidade de uma empresa de zeladoria de Caxias do Sul, na Serra gaúcha, bem como lhe impor a contratação de responsável técnico.

A autora recorreu ao Judiciário depois de ter recebido ofício do conselho, em setembro de 2013, comunicando-a de que deveria se registrar e manter um profissional formado em Administração em seus quadros. Em resposta ao pedido, a 3ª Vara Federal de Caxias do Sul reconheceu a inexigibilidade do registro e da admissão de um administrador vinculado ao Conselho, declarando nula a intimação.

Para lustrar o seu entendimento, a juíza federal substituta Lenise Kleinübing Gregol citou a doutrina de Luíza Hickel Gamba, na obra “Conselhos de Fiscalização Profissional — Doutrina e Jurisprudência”, referindo-se ao espírito da Lei 6.839/80. “Em suma, a inscrição da pessoa jurídica em conselho profissional só é devida quando ela é constituída com a finalidade de explorar a profissão, seja praticando atividade-fim privativa da profissão, seja prestando serviços profissionais a terceiros. E, nesses casos, a empresa deverá ter um profissional habilitado que responda pelo exercício da profissão em nome da pessoa jurídica.”

Como a parte autora trabalha com segurança e é fiscalizada pela Brigada Militar, a juíza concluiu que sua atividade não é inerente à administração. “Vale ressaltar que, ainda que a autora mantivesse em seus quadros um responsável técnico pela realização de atividade-meio inerente à administração — o que do cotejo das informações não se verifica e resta prescindível —, tal fator não determinaria a inscrição da pessoa jurídica no conselho a que está submetido este profissional”, escreveu na sentença.

Em recurso ao TRF-4, a defesa do CRA-RS pediu a reforma da sentença. Alegou que as atividades de administração de pessoal e terceirização de mão de obra, mediante a prestação de serviços de recrutamento e seleção para terceiros, são atividades privativas dos administradores. E mais: os fatos demonstram que a autarquia tem competência para exigir o registro da autora e impor multas, como autoriza a Lei 4.769/65 e o Decreto 61.934/67 — que regulamenta a profissão de técnico de administração.

A relatora da apelação, juíza convocada Salise Monteiro Sanchotene, confirmou os termos da sentença na íntegra, tomando seus fundamentos como razões de decidir. “Ainda que a atividade desenvolvida possa envolver a seleção e o recrutamento de pessoal, e a terceirização de mão de obra, se trata de atividade-meio, realizada para consecução da atividade-fim, que é a prestação



de serviços. Não se trata de empresa especializada em RH [*recursos humanos*]. E, caso fosse, as atividades de seleção de pessoas envolvem precipuamente a Psicologia'', afirma o acórdão, lavrado na sessão de 8 de abril.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2015-abr-21/empresa-zeladoria-nao-contratar-administrador/>